

**CONTRATO Nº 90/2020**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E ELEVADORES VILLARTA LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.273.946/0001-94 com sede na Rua Dr. Francisco Timm, 480, Santa Rosa, RS. Cep: 98780-803, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Dêlcio Stefan, brasileiro, casado, RG nº: 2027079926, CPF nº501.770.790-53, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**ELEVADORES VILLARTA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº54.222.401/0001-15, situada na rua Dos Estudantes, nº 382, Bairro Liberdade, São Paulo, SP, neste ato representado legalmente pelo Sr. Luis Oscarlino Silva Teixeira, RG nº 41.136.082-6, CPF nº 347.520.828-88, residente e domiciliado em São Paulo, SP, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base na Lei nº 8.666/93, PP nº 41/2020, em conformidade com o Processo Administrativo nº 1478/20 de 16/06/2020, da Fundação Municipal de Saúde, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevadores, com fornecimento de mão de obra especializada, a serem executados Hemocentro Regional de Santa Rosa e no CEREST.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO**

**2.1.** Pelos serviços prestados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores conforme tabela que segue:

| 968315 - ELEVADORES VILLARTA LTDA |                                                                                                                                                                            |         |       |            |                |               |
|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------|------------|----------------|---------------|
| Item                              | Produto                                                                                                                                                                    | Unidade | Marca | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total   |
| Item: 1                           | MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR HIDRO SR-82/PNE, 08 PASSAGEIROS, 03 PARADAS, VELOCIDADE DE 36M/MIN, INSTALADO NO CEREST; PREVENDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.     | MENSAL  |       | 12         | R\$ 416,6667   | R\$ 5.000,00  |
| Item: 2                           | MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO ELEVADOR HIDRO SR-82/PNE, 08 PASSAGEIROS, 02 PARADAS, VELOCIDADE DE 29M/MIN, INSTALADO NO HEMOCENTRO; PREVENDO SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. | MENSAL  |       | 12         | R\$ 416,6667   | R\$ 5.000,00  |
| Total do Fornecedor               |                                                                                                                                                                            |         |       |            |                | R\$ 10.000,00 |

2.2 O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal e ordem de serviços assinada pelo responsável da Unidade.

2.3 As Empresas Vencedoras deverão encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a Fumssar, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

2.4 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.5 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

2.6 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

2.7 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá validade pelo período de 12 meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada mediante Termo Aditivo, a critério da CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES, ESPECIFICAÇÃO, EXECUÇÃO E PRAZO PARA ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS:**

#### **4.1 DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO -**

4.1.1 Executar a manutenção preventiva, corretiva através de mão de obra especializada em manutenção de elevadores, com ressarcimento de peças.

4.1.1.1 A empresa deverá fornecer todo o ferramental e material necessário para a realização da manutenção

4.1.2 Garantir fornecimento de peças de reposição originais necessárias à manutenção preventiva e corretiva dos elevadores, mediante autorização prévia, onde o valor das mesmas será ressarcido pela CONTRATANTE à CONTRATADA no prazo máximo de 30 dias, mediante a apresentação da NF original e cópia, que comprove a aquisição da peça, bem como a apresentação prévia de 3 (três) orçamentos que comprovem a pesquisa de preços ou a carta de exclusividade, para os casos de representantes exclusivos e também a entrega da peça substituída;

4.1.3 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, conforme Termo de Referência Anexo II, atendendo todas as normas técnicas, manual do fabricante e demais órgãos de fiscalização;

4.1.4 A periodicidade da realização das manutenções preventivas será mensal;

4.1.5 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, devendo os funcionários trabalhar com equipamentos de proteção individual (EPI), adequados;

4.1.6 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus funcionários durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade;

4.1.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.8 Ressarcir eventuais danos causados por funcionários ao Patrimônio público ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços prestados;

4.1.9 Cumprir as instruções de natureza técnica e as recomendações emanadas dos fabricantes dos elevadores pertencentes ao patrimônio da CONTRATANTE;

4.1.10 Cumprir as normas de controle, segurança e funcionamento das instalações da CONTRATANTE;

4.1.11 Assumir todas as despesas decorrentes de deslocamento e hospedagem dos funcionários

executores das manutenções, aos locais onde se encontram instalados os elevadores;

**4.1.12** Apresentar a Nota Fiscal de fatura de Serviços executados e/ou peças, acompanhado da efetiva prestação de serviços, por intermédio de relatório mensal de acompanhamento.

**4.1.13.** Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços.

**4.1.14.** A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas. Os serviços que não forem executados a contento e que forem rejeitados pela fiscalização deverão ser refeitos pela licitante vencedora, às suas expensas.

## **4.2 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.2.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando profissionais habilitados, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou contrato de prestação de serviço;
- 4.2.3.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.2.4.** Fornecer à FUMSSAR serviços especializados e qualificados, conforme especificado neste Termo de Referência;
- 4.2.5.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;
- 4.2.6.** Executar os serviços descritos neste Termo de Referência, sendo de responsabilidade dos profissionais indicados na habilitação da empresa (item 6.1 alíneas “j”, “k”, “k.1” e “l”) a supervisão dos serviços executados, nos termos da legislação vigente;
- 4.2.7** Emitir ART (Atestado de Responsabilidade Técnica) quando houver exigência legal para execução do serviço solicitado;
- 4.2.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seu funcionário, das normas disciplinares determinadas pela FUMSSAR ao responsável da empresa;
- 4.2.9.** Realizar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 4.2.10.** Cumprir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.2.11.** Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou cível, relacionada à execução deste contrato;
- 4.2.12.** Fazer seguro de seus funcionários contra riscos de acidentes de trabalho, e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 4.2.13.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.2.14.** Acatar a rotina de trabalho determinada pela FUMSSAR;
- 4.2.15.** Zelar pela manutenção da disciplina nos locais dos serviços.
- 4.2.16.** Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários nos locais de trabalho;
- 4.2.17.** Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Hemocentro e Cerest onde serão realizados os serviços;
- 4.2.18.** Orientar seus funcionários a portarem-se com urbanidade e educação, tratando a todos com respeito, procurando quando solicitado atender ao público e aos servidores da FUMSSAR com atenção e presteza;

## **4.3. DEVERES DO CONTRATANTE:**



- 4.3.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, procedendo a conferência das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 4.3.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 4.3.3. Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas no contrato;
- 4.3.4 Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 4.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações;
- 4.3.6. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 4.3.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O pagamento será mensal, realizado pela FUMSSAR através de depósito bancário, em até 30 dias após a prestação do serviço e apresentação da Nota Fiscal e a ordem de serviços assinada pelo responsável da Unidade.

5.2 As Empresas CONTRATADA deverá encaminhar junto com a Nota Fiscal a relação dos funcionários que prestarão serviços para a Fumssar, a Guia de Recolhimento de FGTS e de Informações à Previdência Social – GEFIP, as certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do INSS e do FGTS, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência e documento em papel timbrado da empresa, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.

5.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.4 A critério da FUMSSAR poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

5.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria licitante, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

5.6 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.7. A despesa decorrente da execução do objeto desta licitação correrá a conta da rubrica:

- CEREST – 314 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- CEREST – 315 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- CEREST – 316 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 134 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 135 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 136 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;
- Hemocentro - 137 – Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Através do Departamento de Gestão Estratégica e Participativa, por intermédio de comissão interna de trabalho a ser devidamente nomeada para este fim pelo Senhor Presidente, a CONTRATANTE fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

6.2. Pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pela CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA deverá permitir o acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA -PENALIDADES**



7.1. O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas no Edital de licitações, na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, estando garantida a prévia e ampla defesa.

7.2. Pelo inadimplemento das obrigações, a empresa contratada está sujeita às seguintes penalidades:

a) executar a prestação de serviço com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;

b) prestar os serviços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compras;

c) inexecução parcial da prestação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;

d) causar prejuízo material resultante diretamente da execução dos serviços: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;

e) apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro do fornecedor, quando for o caso.

7.4. Cumprir todos os encargos de possível demanda trabalhista ou cível, relacionada à execução deste contrato.

7.5. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, estabelecidas na Lei nº 8.666/93, inclusive a responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

7.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

7.7. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o fornecedor fizer jus.

7.8. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

7.9. As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

7.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

7.11. A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

7.12. A multa será graduada de acordo com gravidade da infração, nos seguintes limites máximos.

7.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

7.12.2. de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

7.13. O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

7.14. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA**

8.1. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, perante a Seção Financeira da FUMSSAR, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

a) Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Não havendo crédito ou não havendo pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.** A CONTRATADA reconhece as prerrogativas asseguradas à CONTRATANTE pelo artigo 58 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como os direitos do mesmo no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes do referido diploma legal.

**10.1.** As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no edital de licitação, no Decreto Municipal n.º 226/06, na Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

**10.2.** No caso de demanda judicial decorrente da execução deste contrato e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

**10.3.** Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal n.º 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e da Lei Federal n.º 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

**11.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 08 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
FUMSSAR  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ELEVADORES VILLARTA LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

02) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

